

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Leonel Severo Rocha; Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-563-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Sociologia. 3. Antropologia e cultura jurídicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Os trabalhos aqui reunidos foram apresentados no IX Congresso Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), importante espaço de promoção do diálogo acadêmico entre pesquisadores de diversas instituições. As pesquisas publicadas neste espaço refletem a pluralidade temática e metodológica que caracteriza a produção jurídica contemporânea, evidenciando o diálogo permanente do Direito com outras áreas do conhecimento.

Os estudos abordam questões fundamentais para a compreensão dos desafios sociais, políticos, ambientais e institucionais da atualidade, transitando entre temas como o direito à educação e a promoção da equidade ambiental, as transformações históricas das práticas punitivas e a crise do encarceramento, os conflitos epistemológicos e territoriais na Amazônia e os desafios hermenêuticos relacionados à segurança jurídica. Em comum, os trabalhos apresentam uma perspectiva transversal, crítica e interdisciplinar, comprometida com a análise das relações de poder, das desigualdades e dos mecanismos de produção e aplicação do conhecimento jurídico.

O trabalho “Direito à educação, desigualdades educacionais e equidade ambiental: perspectivas interdisciplinares da educação básica em Santa Catarina” de Thais Janaina Wenczenovicz, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Nicolò Basigli analisa a tríade composta pelo Direito Fundamental Social à Educação, o acesso às tecnologias e a Inteligência Artificial (IA) na Educação Básica de Santa Catarina e traz também uma investigação de como o Estado tem adaptado o preceito constitucional do pleno desenvolvimento da pessoa à era digital.

interpretação e efetivação do direito na sociedade contemporânea, tendo por objetivo investigar como a sistematização e a linguagem técnico-jurídica contribuem para a segurança jurídica e a justiça social.

Thais Janaina Wenczenovicz, Marlei Angela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares com o artigo “Direitos humanos e a trajetória jurídica sócio-histórica das mulheres vulnerabilizadas no Brasil” ressaltam que a trajetória jurídico-histórica e social das mulheres no Brasil evidencia violações sistemáticas de direitos, desigualdades estruturais e múltiplas formas de violência, inscritas no colonialismo e na colonialidade do poder, do saber e do ser, sob matriz patriarcal.

“Nem direito, nem justiça: a mulher prostituída sob o olhar da exclusão jurídica” é o artigo trazido por Mario Douglas Teixeira Bentes, Thiago, Augusto Galeão De Azevedo e Matheus Henrique Faria da Costa que tem por objetivo analisar em que medida o Direito brasileiro se encaminha em direção a garantir o acesso à Justiça, especificamente com o que se relaciona à proteção de garantias de mulheres inseridas em contextos de prostituição e exploração sexual.

O artigo “A biopolítica da diferença: interseccionalidade entre identidade transgênero e autismo nas perspectivas jurídicas e sociais contemporâneas” de Juliana Luiza Mazaro, Bruna de Oliveira Andrade e Joice Graciele Nielsson traz uma importante análise da interseccionalidade entre a identidade transgênero e o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas searas jurídica e social brasileiras.

Maria Carolina Rodrigues Freitas analisa em “Adultização e adultocentrismo: a morte da infância no século XXI” os limites da capacidade transformadora do Estatuto da Criança e do Adolescente diante do adultocentrismo como estrutura cultural persistente e da adultização como fenômeno contemporâneo.

Em “Entre o ser e o dever ser: os direitos humanos como utopia necessária”, Eduardo

Que as reflexões aqui trabalhadas contribuam para o aprofundamento do debate acadêmico e para a compreensão dos múltiplos desafios enfrentados pelo Direito na contemporaneidade.

Desejamos uma excelente leitura!

Silvana Beline

Leonel Severo Rocha

Ana Flávia Costa Eccard

DIREITO ANTIFRÁGIL: COMO A MEMÓRIA SUSTENTA A EVOLUÇÃO DAS NORMAS

ANTIFRAGILE LAW: HOW MEMORY SUSTAINS THE EVOLUTION OF NORMS

Lucas Allebrandt Peres ¹
Eduardo Carvalho Scienza ²

Resumo

O presente artigo analisa a relação entre a memória coletiva e a persistência das normas sociais e jurídicas frente às constantes mudanças legislativas. A partir de uma abordagem teórica interdisciplinar que mobiliza autores como Yuval Noah Harari e Niklas Luhmann, o estudo investiga como as narrativas compartilhadas atuam na construção e manutenção do direito, transcendendo a formalidade estatal. Em seguida, incorpora-se o conceito de antifragilidade, de Nassim Nicholas Taleb, para demonstrar a resiliência do sistema jurídico. Argumenta-se que a interação entre normas formais e informais, característica do pluralismo jurídico, permite que o direito não apenas sobreviva a crises sociais e políticas, mas se fortaleça e se adapte a partir delas. Por fim, fundamentando-se nas reflexões de Rutger Bregman, a pesquisa explora o papel da utopia como uma ferramenta criativa essencial para projetar o futuro das normas, visando sistemas mais justos e inclusivos. Conclui-se que a memória não atua como um repositório estático do passado, mas como uma força viva e dinâmica que, aliada à resiliência e ao pensamento utópico, sustenta a evolução orgânica do direito e garante a coexistência harmônica na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Antifragilidade, Evolução do direito, Memória coletiva, Pluralismo jurídico, Utopia

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the relationship between collective memory and the persistence of social and legal norms in the face of constant legislative changes. Drawing on an interdisciplinary theoretical approach that engages authors such as Yuval Noah Harari and Niklas Luhmann,

thinking, sustains the organic evolution of law and ensures harmonious coexistence in contemporary society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Antifragility, Collective memory, Evolution of law, Legal pluralism, Utopia

INTRODUÇÃO

As leis mudam, isso é inegável. Algumas são substituídas, outras desaparecem, mas, curiosamente, certas práticas, valores e ideias parecem persistir, como se estivessem gravadas na memória coletiva de uma sociedade. Este artigo parte dessa constatação para refletir sobre o papel da memória na construção, preservação e transformação das normas que orientam a convivência humana. A proposta é explorar como a memória social sustenta normas e valores que vão além do direito formal, ajudando a moldar o presente e a projetar o futuro da justiça.

A memória, ao contrário do que muitas vezes se imagina, não é apenas uma cápsula do passado. Ela é viva, dinâmica e atua como um elo entre o que já foi e o que está por vir. Isso é fundamental no campo do direito. Enquanto as legislações podem ser alteradas rapidamente, muitas vezes de forma abrupta, certos valores e práticas resistem ao tempo, continuando a influenciar a convivência social. Não se trata de opor tradição e modernidade, mas de entender como a memória coletiva conecta passado, presente e futuro, mantendo normas vivas mesmo diante de mudanças legislativas.

O primeiro capítulo abre o debate com a contribuição de Yuval Noah Harari. Em sua análise sobre o papel das narrativas na formação das sociedades humanas, o autor ressalta que grande parte do que sustenta a organização social fundamenta-se em histórias compartilhadas. São essas narrativas que ajudam a construir normas e valores que sobrevivem ao tempo. Além disso, discute-se a evolução do direito a partir das formulações de Niklas Luhmann, que trata o ordenamento jurídico como um sistema em constante interação com a sociedade. O intuito é demonstrar como a memória coletiva, ao alimentar essas narrativas, alicerça normas que transcendem mudanças legislativas.

No segundo capítulo, explora-se o conceito de antifragilidade de Nassim Nicholas Taleb para discutir como normas e sistemas normativos podem se fortalecer em tempos de crise. Taleb oferece uma lente analítica para compreender como estruturas que aprendem e se adaptam ao caos tendem a sobreviver. Ao conectar essa perspectiva à teoria dos sistemas de Luhmann, promove-se uma reflexão sobre como o direito evolui em resposta às transformações sociais, sem perder sua essência. A memória surge, nesse contexto, como um elemento de estabilidade que sustenta o direito em momentos de incerteza.

Por fim, o terceiro capítulo propõe um olhar voltado ao amanhã. Rutger Bregman, com sua visão otimista, sugere que imaginar novas possibilidades é fundamental para melhorar a convivência humana. A memória, nesse cenário, não constitui um peso que prende a sociedade ao passado, mas uma força que inspira mudanças e inovações. O texto discute

como a memória, ao preservar valores fundamentais, pode dialogar com ideias utópicas, auxiliando na construção de sistemas normativos mais justos e inclusivos. Este artigo, portanto, propõe um diálogo entre memória, direito e sociedade. O objetivo do trabalho não é apenas evidenciar que a memória sustenta normas e valores, mas também refletir sobre como ela pode auxiliar na projeção de um futuro no qual a justiça e a convivência sejam cada vez mais harmoniosas.

1 MEMÓRIA E A CONSTRUÇÃO DE NORMAS: REFLEXÕES SOBRE SOCIEDADE E DIREITO

As normas que orientam a convivência humana não surgem do nada. Elas são o resultado de um processo longo, marcado por narrativas, experiências e valores que se acumulam no tempo. Essa memória coletiva, como parte essencial da identidade social, molda práticas e comportamentos que vão além do direito formal. As leis podem ser compreendidas como registros formais de algo que já existia, algo que foi preservado pela memória de uma sociedade que busca organizar sua convivência. Nesse sentido, o papel da memória é fundamental: ela garante que certos valores sejam transmitidos, mesmo quando o mundo ao redor muda. As sociedades humanas dependem de narrativas compartilhadas para criar coesão e dar sentido ao coletivo. Essas histórias não apenas explicam a identidade social, mas também ditam como os indivíduos devem viver, moldando tanto as normas sociais quanto jurídicas. Nesse contexto, a memória atua como o repositório dessas narrativas, garantindo que não apenas se mantenham vivas, mas também continuem relevantes para as gerações futuras. É por isso que muitas normas, mesmo após perderem sua formalidade no sistema jurídico, permanecem ativas como práticas cotidianas.

No campo do direito, essa relação entre memória e normas fica ainda mais evidente. O direito é um sistema que se adapta constantemente às mudanças da sociedade. Essa capacidade de evolução, no entanto, não significa que o passado seja abandonado. Pelo contrário, o direito carrega em si vestígios de suas origens, conectando-se à memória coletiva que o alimenta. Assim, enquanto as legislações mudam para responder às demandas do presente, os princípios subjacentes, muitas vezes fundados na memória cultural, continuam a nortear a prática jurídica. Luhmann (2016) destaca que, mesmo antes da invenção da escrita, a memória já estava presente na sociedade. Em vez de dependerem exclusivamente da memória psíquica individual, as sociedades arcaicas baseavam-se na conservação tradicional dos

saberes. Isso ocorria por meio da reativação constante dessa memória social, o que permitia retardar o esquecimento e preservar o conhecimento ao longo do tempo.

Exemplos práticos auxiliam na visualização dessa ideia, como a noção de justiça como equidade, presente em diversos contextos históricos. Mesmo que as legislações tenham mudado para acomodar diferentes interpretações, o conceito permanece como um ideal que guia as decisões jurídicas. Esse fenômeno demonstra como o direito formal dialoga continuamente com os valores preservados pela memória coletiva. Essa relação entre memória e direito não é estática. Na verdade, ela se desdobra em um ciclo constante de adaptação e preservação. As narrativas que moldam a sociedade são reinterpretadas à luz do presente, mas sempre carregam consigo as marcas do passado. Isso abre espaço para refletir sobre como a memória pode servir não apenas como um elo com o passado, mas também como uma ferramenta para projetar o que ainda pode ser construído (Luhmann, 2016).

As normas jurídicas, frequentemente vistas como fruto de um processo racional e formalizado, são, na verdade, o reflexo de uma interação contínua entre tradição e modernidade. Ao longo da história, a memória coletiva desempenhou um papel essencial na preservação de valores e práticas que, muitas vezes, não se encontram codificados em textos legais, mas continuam a orientar comportamentos e expectativas sociais. Essa interação entre o que é lembrado e o que é normatizado formalmente é o que permite ao direito manter sua relevância em diferentes contextos históricos e culturais (Luhmann, 2016). A tradição, ancorada na memória, fornece a base para a criação de normas amplamente aceitas, pois dialogam com as vivências e narrativas compartilhadas de uma comunidade (Harari, 2016). No entanto, a modernidade exige que essas normas sejam constantemente reinterpretadas e adaptadas às novas demandas sociais. É nesse ponto de tensão, entre preservar o passado e responder ao presente, que surge o pluralismo jurídico.

O pluralismo jurídico reconhece que não há uma única fonte normativa ou um único sistema jurídico capaz de regular toda a complexidade das interações sociais. Em vez disso, ele admite a coexistência de múltiplos sistemas normativos, sejam eles formais ou informais, estatais ou comunitários. Essa multiplicidade é, em grande parte, alimentada pela memória social, que sustenta normas locais e práticas culturais que não desaparecem simplesmente porque uma nova legislação é promulgada. Segundo Wolkmer (2009), sob essa perspectiva, o pluralismo voltado à alteridade e à diversidade cultural atua como um instrumento contra-hegemônico. Isso ocorre porque ele aproxima os novos sujeitos sociais do poder institucional, estimulando processos comunitários participativos, estabelecendo mecanismos democráticos plurais e promovendo o reconhecimento e a afirmação dos direitos humanos.

Por exemplo, em muitas comunidades, as normas de convivência baseadas na tradição e na memória coletiva continuam a ser seguidas, mesmo quando entram em conflito com o direito formal. Essa coexistência não implica necessariamente antagonismo; ao contrário, muitas vezes os sistemas normativos interagem e se complementam. É essa interação que torna o pluralismo jurídico uma abordagem indispensável para compreender a relação entre tradição e modernidade no campo do direito. Assim, o pluralismo jurídico demonstra que o direito não é apenas o conjunto de regras impostas pelo Estado, mas também uma construção dinâmica que dialoga com a memória, a cultura e as práticas sociais. Essa perspectiva reforça a ideia de que a modernidade não elimina a tradição, mas a reinsere em novos contextos, permitindo que valores e normas essenciais permaneçam vivos, mesmo em sociedades em constante transformação.

Narrativas são ferramentas poderosas para organizar a convivência. Elas explicam o mundo e criam coesão, oferecendo aos indivíduos uma noção comum de pertencimento e direção. No campo do direito, essas histórias são traduzidas em normas que refletem os valores predominantes em determinado tempo ou lugar. No entanto, a memória dessas narrativas não é estática; ela carrega a capacidade de se adaptar e se reinterpretar conforme as exigências do presente. Essa relação entre narrativas e direito é essencial para compreender como as normas evoluem. Por um lado, as leis formais muitas vezes cristalizam aspectos de uma narrativa cultural que parece universal no momento de sua criação. Por outro, o pluralismo jurídico evidencia que nenhuma narrativa é suficiente para abarcar toda a complexidade da vida social. Em contextos marcados por diversidade cultural e histórica, diferentes narrativas coexistem, gerando múltiplos sistemas normativos que precisam dialogar para evitar conflitos.

Por exemplo, enquanto o direito estatal pode codificar princípios gerais, as narrativas locais frequentemente criam normas mais próximas da realidade vivida pelas pessoas. Essas narrativas locais não desaparecem diante da imposição de leis formais; ao contrário, elas persistem, dialogam e, às vezes, entram em tensão com o sistema jurídico oficial. É nesse diálogo, muitas vezes silencioso, que o direito se mostra como uma construção viva e dinâmica. Wolkmer (2001) ressalta que o pluralismo jurídico possui o mérito de evidenciar a ampla produção legal informal decorrente das condições materiais, das lutas sociais e das contradições de classe. No contexto do capitalismo periférico latino-americano, essa dinâmica envolve a redefinição das relações entre o poder regulador central do Estado e as iniciativas de autorregulação promovidas por movimentos sociais e entidades marginalizadas.

A conexão entre o direito como um reflexo de narrativas e seu caráter de sistema vivo aponta para um diálogo essencial entre passado, presente e futuro. Se, por um lado, as narrativas moldam o entendimento do que é justo e necessário, oferecendo legitimidade a múltiplos sistemas normativos no pluralismo jurídico, por outro, é a memória que sustenta essas narrativas ao longo do tempo, preservando e reinterpretando valores fundamentais. Essa interação não apenas legitima a coexistência de normas formais e informais, mas também permite que o direito se transforme sem perder sua essência (Harari, 2024). A questão levantada sobre o potencial das narrativas para transformar o direito e a sociedade encontra sua resposta exatamente nesse diálogo com a memória. Enquanto as narrativas oferecem um mapa para imaginar novos caminhos, a memória funciona como a bússola que garante que essas transformações estejam ancoradas em princípios fundamentais. Assim, o pluralismo jurídico, ao acolher a diversidade normativa, revela-se não apenas como uma ferramenta de organização social, mas como um espaço de inovação, onde o direito pode evoluir para atender às demandas contemporâneas sem romper com suas raízes culturais e sociais (Wolkmer, 2001).

A evolução do direito depende de sua capacidade de adaptação, mas essa mudança não é um rompimento com o passado. Na verdade, a memória coletiva funciona como uma base, oferecendo continuidade e legitimidade às transformações jurídicas. O direito moderno, por exemplo, carrega em si vestígios de sistemas normativos mais antigos, os quais, mesmo reformulados, permanecem como referências que orientam novas interpretações e decisões. Luhmann (2016) observa que, muito antes de a escrita ser utilizada para a comunicação, ela já era empregada para registrar informações que mereciam ser memorizadas. As situações jurídicas figuram entre os registros mais antigos nos quais o uso da escrita se mostrou adequado. Essa evolução inicial não ocorreu por meio da promulgação de leis, pois isso exigiria uma cultura escrita já consolidada, mas sim devido à necessidade de registrar transações relevantes para o direito, como obrigações, contratos e testamentos, ou seja, para documentar tudo aquilo que envolvia mudanças de validade jurídica.

É nesse ponto que o pluralismo jurídico se torna relevante. Ele reconhece que o direito não é monolítico e que a memória de diferentes sistemas normativos pode coexistir, interagir e influenciar o desenvolvimento de normas formais e informais. Essa multiplicidade, ancorada na memória, é especialmente visível em contextos onde valores locais e tradições culturais resistem à padronização do direito estatal. A memória preserva essas tradições, garantindo que não sejam descartadas, mas sim integradas ao tecido normativo de forma que respeite a diversidade. Além disso, a memória tem um papel estratégico na interpretação das

normas. Ela é a chave que permite aos operadores do direito entenderem não apenas o texto, mas também o contexto no qual ele foi criado. As leis que sobreviveram ao tempo não o fizeram apenas por sua força coercitiva, mas porque ressoaram com os valores e expectativas de uma sociedade (Harari, 2024). A memória coletiva, nesse caso, atua como um filtro que mantém vivas as normas que fazem sentido e permite o esquecimento das que não mais se aplicam.

Essa conexão entre memória e evolução do direito não é um processo estático, mas um ciclo contínuo de preservação e inovação. Ao mesmo tempo em que se apoia na memória para garantir legitimidade, o direito também transforma essa memória, incorporando novas narrativas que refletem as mudanças sociais. Essa dinâmica instiga a reflexão sobre como a memória não apenas molda o que o direito foi, mas também o que ele pode vir a ser, especialmente em um cenário onde a coexistência de múltiplos sistemas normativos é cada vez mais necessária.

2 RESILIÊNCIA E FRAGILIDADE: O DIREITO ENTRE MUDANÇA E PERMANÊNCIA

O direito é, por definição, um sistema em constante transformação. Ele se molda de acordo com as demandas sociais, políticas e econômicas que emergem ao longo do tempo. Essa capacidade de adaptação é o que permite que o direito continue relevante em contextos diversos e mutáveis. No entanto, essa maleabilidade não é sinônimo de ruptura total com o passado, pois, ao contrário, o direito carrega em si a memória das normas e valores que o sustentaram ao longo de sua evolução. A mudança no direito não é linear. Em muitos momentos, ela é impulsionada por crises, revoluções ou pressões sociais que desafiam normas estabelecidas. Novas legislações são criadas, decisões judiciais estabelecem precedentes e práticas antes marginais ganham centralidade. Ainda assim, mesmo diante de transformações significativas, certas ideias e valores permanecem como pilares que garantem a coesão e a continuidade do sistema normativo.

Essa dinâmica entre mudança e permanência é sustentada, em grande parte, pela memória coletiva. O direito, como reflexo da sociedade, está impregnado de valores que são transmitidos de geração em geração. Esses valores, enraizados na memória social, servem como bússola para orientar as transformações jurídicas, garantindo que elas não sejam arbitrárias, mas conectadas às necessidades e expectativas de quem as vivencia. Essa capacidade de se transformar enquanto mantém um núcleo de valores fundamentais é o que

diferencia o direito de outros sistemas normativos. No entanto, a natureza mutável do direito também o expõe a desafios (Taleb, 2015). Quando desconectado da memória social e das demandas contemporâneas, ele corre o risco de se tornar obsoleto ou ilegítimo. A tensão entre mudança e permanência, portanto, não é apenas inevitável, mas necessária para a evolução do sistema jurídico.

O direito, como sistema normativo, enfrenta constantemente o desafio de permanecer relevante em um mundo em transformação. Normas que antes eram consideradas adequadas podem, de repente, parecer desatualizadas ou desconectadas da realidade social. Nesse contexto, a fragilidade de algumas normas se torna evidente: quando não conseguem acompanhar as mudanças, elas perdem legitimidade e eficácia, colocando em risco a coesão que deveriam promover. A fragilidade jurídica surge especialmente quando o sistema normativo se distancia das vivências e demandas das pessoas. Normas rígidas, que ignoram a diversidade cultural ou resistem à adaptação, tendem a quebrar diante de crises sociais e políticas. O que ontem era aceito como justo, hoje pode ser visto como um resquício ultrapassado de outra era. Essa desconexão gera tensões, alimenta conflitos e, em casos extremos, pode levar à rejeição completa das instituições jurídicas.

No entanto, o direito não precisa ser frágil. A resiliência é uma característica que permite às normas não apenas sobreviverem às mudanças, mas também se adaptarem e se fortalecerem com elas. Um sistema jurídico resiliente é aquele que reconhece a necessidade de evolução, mas que preserva seus fundamentos essenciais, garantindo continuidade em meio à transformação. Essa capacidade de adaptação não surge do nada, pois ela depende de um diálogo constante entre memória social, demandas contemporâneas e os diferentes sistemas normativos que coexistem em uma sociedade. Taleb (2020) argumenta que existem elementos que se beneficiam de impactos, prosperando e crescendo quando expostos à volatilidade, à aleatoriedade, à desordem e ao estresse. Como não existia um termo exato para designar o oposto de frágil, o autor cunhou o conceito de antifrágil para descrever essa característica de sistemas que buscam a aventura, o risco e a incerteza para se fortalecerem.

Um aspecto crucial da resiliência jurídica é sua abertura para interações com normas informais e valores culturais. Essas normas, frequentemente enraizadas na memória coletiva, oferecem flexibilidade e proximidade com a realidade cotidiana, permitindo que o direito formal responda melhor às necessidades da sociedade (Taleb, 2020). Essa interação entre formalidade e informalidade cria um sistema mais dinâmico e capaz de absorver impactos sem se desestabilizar. Ainda assim, a resiliência do direito não é garantida. Ela exige uma disposição contínua para o aprendizado e a inovação. Sistemas que conseguem incorporar

novas perspectivas, sem abandonar completamente suas raízes, demonstram uma capacidade de adaptação que ultrapassa a simples sobrevivência, uma vez que eles crescem e se fortalecem em tempos de crise. Essa lógica, que pode ser chamada de antifrágil, transforma desafios em oportunidades, permitindo que o direito evolua sem perder seu propósito central.

Segundo Taleb (2020), a compreensão da antifragilidade aprimora o entendimento sobre a própria fragilidade. O autor explica que ambas representam graus em um mesmo espectro, de modo que é impossível fortalecer um sistema sem reduzir sua vulnerabilidade, assim como não se melhora a saúde sem mitigar a doença ou não se aumenta a riqueza sem diminuir os prejuízos. Os benefícios a longo prazo da antifragilidade são numerosos e abrangentes. Além de aumentar a resiliência, sistemas antifrágis são mais adaptáveis e inovadores. Eles são projetados para prosperar em ambientes voláteis, onde a incerteza é a norma. Essa capacidade de adaptação contínua garante que esses sistemas não apenas sobrevivam, mas também prosperem em meio a mudanças constantes.

Em termos econômicos, empresas antifrágis são capazes de explorar a volatilidade do mercado para obter vantagem competitiva. Elas podem adaptar rapidamente suas estratégias e operações para responder às flutuações do mercado, transformando desafios em oportunidades de lucro e crescimento. Da mesma forma, comunidades e governos que adotam uma abordagem antifrágil estão melhor equipados para enfrentar crises, sejam elas econômicas, ambientais ou sociais. Além disso, a antifragilidade promove uma mentalidade de crescimento contínuo e aprendizado. Em vez de se contentar com a estabilidade, esses sistemas buscam constantemente maneiras de melhorar e evoluir. Isso leva a um ciclo virtuoso de inovação e desenvolvimento, onde cada desafio enfrentado contribui para o fortalecimento e o aprimoramento do sistema. Em última análise, a antifragilidade oferece uma abordagem holística para enfrentar a incerteza, proporcionando um caminho para o crescimento sustentável e a prosperidade a longo prazo.

Taleb (2020) propõe que a antifragilidade oferece uma solução para o que denomina como o problema do Cisne Negro, que consiste na impossibilidade de calcular os riscos e prever a ocorrência de eventos raros e de grande impacto. Para o autor, em vez de focar na previsão impossível desses acontecimentos, as abordagens tradicionais de prognósticos e gerenciamento de riscos devem ser invertidas, priorizando a mitigação da sensibilidade aos danos causados pela volatilidade. A teoria dos Cisnes Negros, desenvolvida por Nassim Nicholas Taleb, complementa a ideia de antifragilidade ao se concentrar em eventos raros e imprevisíveis que têm um impacto significativo. Esses eventos são caracterizados por três atributos principais: são altamente improváveis, têm consequências extremas e, após sua

ocorrência, parecem óbvios em retrospecto. A teoria sugere que a maior parte do progresso significativo na história humana e a maioria dos eventos catastróficos são resultados de tais incidentes imprevisíveis. Essa reflexão evidencia como o equilíbrio entre fragilidade e resiliência é fundamental para a legitimidade do direito. Afinal, um sistema jurídico só pode sustentar a justiça quando é capaz de responder às mudanças sem romper com os valores que sustentam sua base.

Em tempos de instabilidade social e política, o direito frequentemente enfrenta crises que colocam em xeque sua capacidade de adaptação e relevância. No entanto, essas mesmas crises podem revelar uma faceta menos óbvia do sistema jurídico: sua capacidade de não apenas resistir, mas de crescer e se fortalecer diante do caos. É aqui que entra a ideia de antifragilidade, um conceito que propõe que certos sistemas se beneficiam de desordens, aprendendo e evoluindo a partir das adversidades. No contexto jurídico, a antifragilidade pode ser observada na maneira como normas e sistemas reagem a mudanças abruptas. Quando exposto a pressões externas, um sistema jurídico que incorpora elementos de antifragilidade não quebra, mas adapta suas estruturas, aprendendo com os desafios para criar soluções mais adequadas às novas realidades. Por exemplo, reformas legislativas que surgem em resposta a crises sociais frequentemente se tornam marcos que reconfiguram o equilíbrio entre o direito formal e as normas sociais.

Essa capacidade de adaptação, no entanto, não significa abandonar o que já foi construído. A memória coletiva desempenha um papel essencial nesse processo, funcionando como um reservatório de valores e práticas que ajudam o direito a manter sua legitimidade enquanto se transforma. Ao preservar os princípios fundamentais que ressoam com as expectativas sociais, o sistema normativo pode se reorganizar sem perder sua essência. A antifragilidade também se manifesta na interação entre diferentes sistemas normativos. Em sociedades pluralistas, o diálogo entre normas formais e informais cria um ambiente mais dinâmico e resiliente. Por exemplo, práticas locais que se adaptam às legislações estatais ou mesmo as desafiam podem oferecer percepções valiosas para aprimorar o sistema jurídico formal. Essa interação, longe de ser um conflito, fortalece o direito ao integrar múltiplas perspectivas e necessidades. Por fim, a lógica antifrágil sugere que o direito deve enxergar crises não como ameaças, mas como oportunidades de evolução. É nas adversidades que surgem as brechas para inovações normativas, permitindo ao sistema jurídico antecipar futuras demandas e se preparar para desafios ainda maiores. Nesse sentido, o direito não deve apenas reagir ao caos, mas também abraçá-lo como uma chance de se reinventar.

A memória coletiva não é apenas um arquivo passivo de eventos passados, ela é uma força ativa que dá forma às normas sociais e jurídicas, sustentando-as mesmo em tempos de mudança. É por meio da memória que práticas, valores e ideias são transmitidos de geração em geração, oferecendo uma base estável para sistemas normativos que, inevitavelmente, precisam se adaptar às demandas do presente. No contexto jurídico, a memória funciona como uma âncora, garantindo que os princípios fundamentais permaneçam vivos, mesmo quando novas legislações entram em vigor. Normas que resistem ao tempo geralmente não o fazem pela sua rigidez, mas porque estão profundamente conectadas à identidade e aos valores de uma sociedade (Bregman, 2021). Esses valores, preservados pela memória coletiva, fornecem legitimidade às normas e ajudam a evitar rupturas que poderiam comprometer a coesão social.

Em muitos casos, a memória desempenha um papel crucial na mediação entre normas formais e informais. Enquanto o direito estatal muitas vezes busca a padronização, normas baseadas na memória coletiva oferecem flexibilidade e proximidade com as realidades vividas pelas pessoas. Essas normas informais, enraizadas em tradições e práticas locais, não desaparecem diante da formalização jurídica, pois, ao contrário, elas frequentemente convivem e dialogam com o direito formal, garantindo que este não perca sua conexão com as necessidades do cotidiano. A memória também é um recurso essencial em tempos de crise. Quando o direito enfrenta pressões que ameaçam sua legitimidade ou eficácia, a memória coletiva fornece um ponto de referência, resgatando valores e práticas que podem ser adaptados às novas circunstâncias. É por isso que sistemas jurídicos resilientes não apenas incorporam elementos de memória, mas também reconhecem sua importância na construção de soluções inovadoras.

Além disso, o papel da memória na sustentação das normas está intrinsecamente ligado ao pluralismo jurídico. Em contextos onde múltiplos sistemas normativos coexistem, a memória coletiva atua como um elo que conecta diferentes perspectivas e permite a interação entre normas formais e informais. Essa interação não apenas fortalece a legitimidade do sistema jurídico, mas também amplia sua capacidade de responder a uma sociedade em constante transformação. A relação entre memória e normas é, portanto, um ciclo contínuo de preservação e renovação. Ao sustentar valores fundamentais, a memória permite que o direito se transforme sem perder sua essência, garantindo que o passado e o presente se unam na construção de um futuro mais justo e inclusivo. O pluralismo jurídico é um reflexo da complexidade das sociedades contemporâneas. Ele reconhece que o direito não é monolítico e que múltiplos sistemas normativos podem coexistir, interagindo e influenciando uns aos outros. Essa multiplicidade é um dos maiores sinais de resiliência no campo jurídico, pois

permite que diferentes perspectivas normativas contribuam para a construção de uma convivência mais inclusiva e dinâmica. Essa resiliência, no entanto, só é possível graças à memória coletiva, que sustenta as tradições e os valores de cada sistema normativo.

Em contextos de pluralismo jurídico, as normas formais e informais frequentemente se complementam. Enquanto o direito estatal busca padronizar e regular de forma ampla, as normas informais oferecem proximidade com as realidades culturais e sociais das comunidades. Essa interação não ocorre sem tensões, mas é justamente nesse diálogo que o sistema jurídico demonstra sua capacidade de adaptação e renovação. A memória desempenha aqui um papel fundamental, garantindo que práticas e valores locais não sejam apagados, mas sim integrados ao tecido normativo.

A conexão entre pluralismo jurídico e resiliência fica evidente em sociedades onde sistemas distintos coexistem há décadas ou até séculos. Em tais contextos, a memória coletiva preserva práticas e tradições que resistem às mudanças legislativas e continuam a orientar a convivência social. Essas normas informais, embora não codificadas, mantêm-se vivas porque dialogam diretamente com a identidade cultural de seus praticantes (Taleb, 2020). Elas mostram que o direito não precisa ser uniforme para ser eficaz, uma vez que sua força está na capacidade de refletir a diversidade. Por outro lado, o pluralismo jurídico também traz desafios. A interação entre diferentes sistemas normativos pode gerar conflitos, especialmente quando normas locais e estatais parecem irreconciliáveis. No entanto, a memória coletiva pode servir como ponto de equilíbrio, resgatando valores compartilhados que permitem a construção de pontes entre essas perspectivas. Ao preservar uma base comum de entendimento, a memória fortalece a resiliência do sistema jurídico como um todo. Essa interação dinâmica entre memória, pluralismo jurídico e resiliência convida à reflexão sobre o direito como algo mais do que um conjunto de regras impostas pelo Estado. Ele é uma construção viva, sustentada por uma rede de narrativas e práticas que dialogam entre si, formando um sistema que evolui sem perder sua essência.

3 UTOPIAS E JUSTIÇA: REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS SOBRE O FUTURO DAS NORMAS

O direito, por sua própria natureza, é um campo que oscila entre o ideal e o real. Ele se constrói em um esforço constante de regular a convivência humana, mas, ao mesmo tempo, carrega em si uma visão de justiça que muitas vezes transcende as limitações do presente. Nesse contexto, a utopia desempenha um papel essencial: ela não apenas projeta ideais de

como o direito poderia ser, mas também desafia os limites do sistema normativo atual, apontando caminhos para sua transformação. A utopia no direito é, antes de tudo, uma ferramenta para imaginar novas possibilidades. Ela desafia a rigidez do sistema jurídico, questionando normas que já não atendem às necessidades da sociedade. Em um mundo marcado por rápidas mudanças sociais, políticas e tecnológicas, a utopia oferece uma lente para reavaliar o que é considerado justo e necessário (Bregman, 2018). Mais do que um sonho distante, ela atua como uma força criativa, inspirando o surgimento de normas mais inclusivas e adaptáveis. No pluralismo jurídico, a utopia encontra um terreno fértil para sua realização. Em vez de buscar uma uniformidade normativa, o pluralismo reconhece e valoriza a diversidade de sistemas normativos, permitindo que diferentes perspectivas convivam e dialoguem. Esse modelo abre espaço para a coexistência de normas formais e informais, estatais e comunitárias, oferecendo um horizonte de possibilidades no qual a justiça pode ser moldada de acordo com as especificidades de cada contexto (Bregman, 2018).

Porém, a utopia no direito não versa apenas sobre imaginar um futuro ideal, pois ela também exige ação prática. Para que se torne realidade, é necessário criar estruturas que permitam ao pluralismo jurídico funcionar de maneira efetiva, resolvendo conflitos e integrando perspectivas diversas. Isso inclui o fortalecimento de mecanismos que promovam o diálogo entre sistemas normativos, além da valorização das tradições locais como fontes legítimas de normatividade. Bregman (2018) ilustra essa dinâmica ao afirmar que anseios básicos originam utopias elementares, de modo que a fome inspira o desejo por um grande banquete, o frio motiva a busca por aquecimento e a doença desperta o sonho da juventude eterna. O autor destaca que tais aspirações refletiam-se nas utopias da antiguidade, elaboradas em épocas nas quais a existência humana era marcada por condições cruéis, brutais e efêmeras. Essa tensão entre o ideal e o possível é o que torna a utopia no direito tão poderosa. Ela não ignora as limitações do presente, mas as utiliza como ponto de partida para pensar em normas que sejam mais justas, sustentáveis e conectadas à realidade. Nesse sentido, o pluralismo jurídico não é apenas um reflexo da complexidade das sociedades contemporâneas, mas também uma forma de materializar a utopia no campo normativo. Essa reflexão sobre o papel da utopia no direito conduz ao questionamento de como equilibrar a busca por ideais com as necessidades práticas de convivência.

O pluralismo jurídico é mais do que um reflexo da diversidade das sociedades contemporâneas, constituindo-se como uma resposta à complexidade das interações humanas em um mundo cada vez mais globalizado. Ele parte da premissa de que diferentes sistemas normativos podem coexistir, mesmo que não estejam formalmente integrados. Essa

multiplicidade de normas, sejam elas formais e informais, estatais e comunitárias, cria um espaço dinâmico no qual a justiça pode ser moldada de maneira mais inclusiva, refletindo a pluralidade cultural e social. A diversidade normativa, característica do pluralismo jurídico, apresenta-se como uma força essencial para sociedades marcadas por múltiplas identidades. Normas locais, muitas vezes sustentadas pela memória coletiva, oferecem uma proximidade com as práticas culturais e sociais das comunidades que regulam. Por outro lado, as normas estatais buscam oferecer coesão e previsibilidade em escala maior (Bregman, 2018). Esse diálogo, mesmo quando repleto de tensões, fortalece o sistema jurídico, permitindo que ele responda tanto às demandas globais quanto às especificidades locais.

No futuro, o pluralismo jurídico enfrentará o desafio de equilibrar esses dois polos: a padronização promovida pela globalização e a preservação da diversidade normativa. A memória social desempenhará um papel crucial nesse processo, funcionando como um elo que conecta tradições locais ao direito formal. Essa conexão é particularmente importante em um contexto no qual as normas estatais frequentemente ignoram ou suprimem práticas culturais em nome da uniformidade. Esse futuro do pluralismo jurídico, no entanto, exige instituições robustas que facilitem o diálogo entre sistemas normativos e promovam a resolução de conflitos. Também requer um esforço constante para reconhecer a legitimidade de normas não estatais, respeitando suas contribuições para a justiça e a convivência. Em um mundo em que as sociedades são cada vez mais diversas, o pluralismo jurídico torna-se uma ferramenta indispensável para construir um sistema normativo que seja inclusivo, resiliente e eficaz.

Um dos principais desafios está na integração desses sistemas normativos. O direito formal, frequentemente rígido e padronizado, tende a ter dificuldade em acomodar normas informais, as quais são mais flexíveis e adaptadas a contextos específicos. Essa tensão pode gerar conflitos de legitimidade, nos quais uma parte da sociedade não reconhece as normas impostas pelo Estado, enquanto o Estado ignora ou marginaliza normas culturais profundamente enraizadas. O resultado é um sistema jurídico fragmentado, no qual diferentes setores da sociedade operam sob regras conflitantes. Outro desafio significativo é o desequilíbrio de poder entre os sistemas normativos. Normas estatais geralmente possuem mais recursos e respaldo institucional, enquanto normas comunitárias e locais dependem da memória coletiva e da adesão espontânea para se manterem vivas. Esse desequilíbrio pode levar à supressão de normas informais, especialmente em cenários de globalização, nos quais a tendência à homogeneização muitas vezes desvaloriza a diversidade normativa.

Além disso, o pluralismo jurídico enfrenta a dificuldade de resolver conflitos entre sistemas normativos sem recorrer a imposições unilaterais. A mediação desses embates exige instituições capazes de facilitar o diálogo e promover soluções que respeitem tanto a universalidade quanto a especificidade das normas envolvidas. No entanto, essas instituições nem sempre estão preparadas para lidar com a complexidade do pluralismo jurídico, especialmente em contextos em que há grandes disparidades culturais ou históricas. Esses desafios apontam para a necessidade de repensar as bases do pluralismo jurídico. Em vez de buscar um modelo no qual um sistema normativo prevaleça sobre os outros, é preciso criar estruturas que promovam a interação e o aprendizado mútuo entre as diferentes perspectivas. Isso exige o fortalecimento de mecanismos que permitam o reconhecimento recíproco, bem como o respeito pelas tradições locais como parte integrante do tecido jurídico.

Ao superar essas adversidades, o pluralismo jurídico pode se tornar uma ferramenta ainda mais eficaz para construir um sistema normativo inclusivo e adaptável. Sua capacidade de acomodar diferentes perspectivas não apenas fortalece o direito, mas também amplia sua legitimidade, permitindo que ele reflita a diversidade das sociedades que busca regular. A memória e a inovação, frequentemente vistas como opostos, na verdade coexistem de forma dinâmica no campo jurídico (Luhmann, 2016). Enquanto a memória preserva valores e práticas fundamentais, a inovação impulsiona o direito a evoluir e se adaptar às mudanças. Juntas, elas moldam um sistema normativo que, ao mesmo tempo, respeita o passado e responde às demandas do presente e do futuro.

A memória coletiva, ao sustentar normas baseadas em tradições e experiências compartilhadas, oferece ao direito uma base de legitimidade e continuidade. Essas normas, enraizadas em contextos históricos e culturais, não apenas sobrevivem às transformações legislativas, mas também fornecem um ponto de partida para a inovação. Ao manter vivos os princípios que orientaram sociedades ao longo do tempo, a memória cria um solo fértil no qual novas ideias podem ser plantadas. Por outro lado, a inovação no direito surge como uma necessidade em um mundo marcado por mudanças rápidas e constantes. Novas tecnologias, desafios globais e transformações sociais exigem respostas que muitas vezes não podem ser encontradas nas normas existentes. É nesse cenário que o pluralismo jurídico se destaca como uma abordagem que une memória e inovação. Ao permitir a coexistência de diferentes sistemas normativos, o pluralismo cria um espaço em que tradições locais podem dialogar com valores universais, gerando soluções que refletem tanto a diversidade quanto as necessidades globais.

A interação entre memória e inovação, quando aplicada ao direito, revela o potencial transformador do pluralismo jurídico. Essa capacidade de integrar normas informais e tradições locais ao sistema formal é uma demonstração prática de como a memória pode inspirar respostas inovadoras para desafios contemporâneos. Ao adaptar práticas comunitárias às demandas do presente, o pluralismo jurídico não apenas fortalece a legitimidade das normas, mas também demonstra que o passado e o futuro podem dialogar de forma produtiva. Entretanto, esse equilíbrio é delicado. A memória, se tratada como algo rígido e imutável, pode limitar a capacidade do direito de responder às novas realidades. Da mesma forma, a inovação, quando desconectada das tradições e do contexto cultural, corre o risco de criar soluções vazias e sem conexão com a vida cotidiana (Bregman, 2021). Nesse ponto, o pluralismo jurídico se apresenta como um modelo eficaz para superar essas tensões, pois reconhece que o direito não precisa escolher entre tradição e inovação, podendo, ao contrário, integrá-las em um sistema que se transforma sem perder sua essência.

Essa integração conduz a um horizonte ainda mais amplo, o papel da utopia no pluralismo jurídico. Ao desafiar a ideia de um sistema normativo único e universal, o pluralismo propõe um espaço de convivência e diálogo entre diferentes sistemas. É nesse contexto que a utopia se torna essencial, não como um ideal inatingível, mas como uma força criativa que inspira novas formas de justiça. Ao imaginar um futuro no qual diversidade e inclusão não sejam obstáculos, mas pilares do direito, o pluralismo jurídico oferece uma visão necessária e transformadora para a construção de um ordenamento verdadeiramente conectado às realidades humanas.

A utopia no campo do direito não é um sonho distante ou irrealizável. Ela é uma ferramenta para desafiar o status quo e propor alternativas que reflitam as demandas de uma sociedade em constante transformação. No pluralismo jurídico, a utopia ganha forma ao propor um sistema normativo que valorize a diversidade, respeite as tradições locais e, ao mesmo tempo, promova princípios universais de justiça. Essa visão aponta para um futuro em que as normas não apenas regulam, mas também inspiram e empoderam as pessoas. Bregman (2018) observa que, na esfera política, o comportamento eleitoral é menos influenciado pelas percepções individuais sobre a própria vida do que pelas concepções coletivas de sociedade. O autor argumenta que o interesse recai não apenas sobre os benefícios governamentais de caráter individual, mas sobretudo sobre o impacto das ações do Estado para a coletividade, de modo que o ato de votar reflete o desejo de pertencer e de contribuir para um grupo específico.

No entanto, alcançar essa utopia exige enfrentar desafios práticos. A interação entre diferentes sistemas normativos nem sempre é harmoniosa. Conflitos de legitimidade, desigualdades de poder e resistências à mudança são obstáculos que precisam ser superados. Ainda assim, o pluralismo jurídico oferece ferramentas para lidar com essas tensões, ao reconhecer que a diversidade normativa não é uma fraqueza, mas uma fonte de resiliência e inovação. Ao permitir o diálogo entre sistemas, o pluralismo cria um ambiente no qual as normas podem evoluir e se adaptar sem romper com suas raízes. Além disso, o pluralismo jurídico convida à reconsideração do papel da memória no futuro do direito. A memória coletiva, ao preservar práticas e valores que resistem ao tempo, pode servir como uma ponte entre tradição e inovação. Em vez de limitar o progresso, ela funciona como um alicerce que sustenta a criação de normas mais inclusivas e conectadas à realidade. Essa conexão entre passado e futuro é fundamental para construir um sistema normativo que seja, ao mesmo tempo, legítimo e adaptável.

O futuro das normas, portanto, está profundamente ligado à capacidade do direito de equilibrar memória, inovação e diversidade. O pluralismo jurídico não é apenas uma resposta aos desafios do presente, mas também uma visão para o amanhã, propondo um modelo de justiça que valoriza as diferenças e busca harmonizá-las em um sistema dinâmico e inclusivo. Por fim, consolida-se a perspectiva de imaginar e construir um direito que não apenas regula, mas transforma, consistindo em um ordenamento que encontra sua verdadeira força no encontro entre a memória e a utopia.

CONCLUSÕES

Ao longo deste artigo, explorou-se como a memória, a resiliência e a utopia moldam e sustentam o direito em sua complexidade. Cada um desses conceitos, embora pareça operar em tempos distintos, como o passado, o presente e o futuro, se entrelaça em um diálogo contínuo que define as normas que orientam a convivência humana. Essa conexão não apenas enriquece a prática jurídica, mas também desafia a maneira como o direito é pensado enquanto sistema adaptativo, vivo e inclusivo. A memória foi apresentada como o alicerce que mantém os valores fundamentais e as narrativas que estruturam uma sociedade. Ela não é apenas um repositório de tradições, mas um agente ativo que molda normas e dá sentido à evolução do direito. Por meio da memória coletiva, princípios que orientam a justiça são preservados, mesmo em tempos de rápidas mudanças legislativas. Essa força permite que o

direito mantenha uma ligação com a identidade social, garantindo sua legitimidade e relevância ao longo do tempo.

No presente, o conceito de resiliência mostrou-se central para entender como o direito responde às pressões do mundo contemporâneo. Normas rígidas, desconectadas da realidade, tornam-se frágeis e obsoletas diante de crises sociais e políticas. Por outro lado, normas resilientes, aquelas que dialogam com a memória e se abrem à inovação, têm a capacidade de não apenas sobreviver, mas de se fortalecer diante do caos. O pluralismo jurídico, com sua valorização da diversidade normativa, aparece aqui como um modelo que promove essa resiliência, integrando sistemas normativos diferentes e reconhecendo suas contribuições únicas. Finalmente, a utopia trouxe uma perspectiva essencial para pensar o futuro do direito. Ela permite imaginar sistemas normativos que transcendem as limitações do presente, promovendo uma justiça que é ao mesmo tempo universal e sensível às especificidades locais. No pluralismo jurídico, essa visão utópica encontra expressão em um modelo que valoriza o diálogo entre normas estatais e comunitárias, formais e informais. Essa interação, longe de ser um conflito, é uma oportunidade para construir um direito mais inclusivo, dinâmico e conectado às realidades humanas.

Ao conectar esses três conceitos, memória, resiliência e utopia, o pluralismo jurídico emerge como uma abordagem indispensável para lidar com a complexidade das sociedades contemporâneas. Ele instiga a repensar o direito como uma construção viva, que não se limita a impor regras, mas que dialoga com a diversidade e se reinventa continuamente. Essa perspectiva é especialmente relevante em um mundo no qual as mudanças são constantes, mas em que a necessidade de valores compartilhados e normas legítimas permanece inalterada. Encerrando esta reflexão, propõe-se pensar o direito não como algo estático, mas como um processo contínuo de aprendizado e adaptação. O encontro entre memória e inovação, tradição e mudança, não é um ponto de tensão, mas uma fonte de força para o direito. Ao olhar para o futuro, é fundamental lembrar que o direito é mais do que um conjunto de regras, configurando-se como uma narrativa viva, construída pelas experiências e aspirações humanas. E é nesse equilíbrio entre o que foi, o que é e o que pode ser que reside sua verdadeira essência.

REFERÊNCIAS

BREGMAN, Rutger. **Humanidade: Uma História Otimista do Homem**. 4ª ed. Planeta, 2021.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para Realistas**. Sextante, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma Breve História do Amanhã**. 1ª ed. Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma Breve História da Humanidade**. 51ª ed. L&pm, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Nexus: uma breve história das redes de informação, da idade da pedra à inteligência artificial**. 1ª ed. Companhia das Letras, 2024.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade** [livro eletrônico] / Niklas Luhmann; tradução Saulo Krieger; tradução das citações em latim Alexandre Agnolón. - São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2016.

TALEB, Nassim Nicholas. **A lógica do Cisne Negro: o impacto do altamente improvável**. trad. Marcelo Schild - Rio de Janeiro: Best Seller, 2015.

TALEB, Nassim Nicholas. **Antifrágil: coisas que se beneficiam com o caos**. Trad. Renato Marques - Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Sobre a teoria das necessidades: a condição dos novos direitos**. Alter Agora. Florianópolis: CCJ/UFSC, n. 1, maio 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direitos, Poder Local e Novos Sujeitos Sociais**. In: RODRIGUES, H. W. (Org.). O Direito no Terceiro Milênio. Canoas: Ulbra, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico e Novas Perspectivas dos Direitos Humanos**. Jurisprudência Catarinense, Florianópolis, v. 35, n. 118, p. 40-58, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/92207>.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.